

1. Informação Interna

Código do Balcão Abertura de Conta
 N.º de Conta Actualização de Dados

2. Identificação

Nome Completo

Título Honorífico: Sr.(a) Dr.(a) Eng.º(a) Outro:

Data de Nascimento Naturalidade

País de Naturalidade

Sexo Masculino Feminino 1ª Nacionalidade

2ª Nacionalidade 3ª Nacionalidade

DI* N.º BI Passaporte C. Residente** C. Refugiado***

Entidade/Local de Emissão

Data de Emissão Data de Validade

Número de Identificação Fiscal (NIF): Bairro Fiscal:

NIF Estrangeiro País NIF Estrangeiro:

Habilitações Literárias Ens. Primário Ens. Secundário Bacharelato Licenciatura Mestrado Doutoramento

Estado Civil Casado(a) Divorciado(a) Viúvo(a) Solteiro(a) União de Facto

Regime de Casamento Comunhão de Bens Separação de bens Bens Adquiridos

Filho(a) de

e de

*Documento de Identificação **Cartão de Residente ***Cartão de Refugiado

3. Endereços/Contactos
Morada em Território Nacional

Rua/Bairro Andar (se aplicável) N.º da Porta

Município Código Postal

Província

Morada no Estrangeiro (se aplicável)

Rua/Bairro Andar (se aplicável) N.º da Porta

Cidade Código Postal

País

Residiu nos EUA nos últimos 3 anos? Sim Não

Contacto Principal

Telefone/Telemóvel

E-mail @

Contacto Secundário

Telefone/Telemóvel

E-mail @

Declaro que os dados fornecidos são verdadeiros.

Data

Assinatura do Cliente

Reservado ao Banco

Código de Residência: Residente Cambial Não Residente Cambial
Estatuto FATCA (US Person): Sim Não Nível de Risco do Cliente Baixo Médio Alto

Data

Assinatura do Funcionário Responsável pela Abertura de Conta

Data

Assinatura do Agente de Compliance

Data

Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência

8. Condições de Movimentação

O(s) titular(es) abaixo identificado(s) propõe(m) a abertura de conta referenciada neste contrato sob as "Condições Gerais" expressas no mesmo e sob o "Regime de Movimentação" nela definida.

Os elementos identificativos foram conferidos mediante a apresentação do(s) documento(s) de identificação original abaixo mencionado(s).

Número de Conta

Tipo de Conta (em função do n.º de titulares) Singular Colectiva

Regime de Movimentação da Conta (se o número de assinaturas for superior a 1): Solidária Conjunta

N.º de Assinaturas

9. Assinantes	10. Assinaturas
<p>Nome Completo:</p> <hr/> <p> <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> C. Residente** <input type="checkbox"/> C. Refugiado*** </p> <p>N.º <input type="text"/></p>	
<p>Nome Completo:</p> <hr/> <p> <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> C. Residente** <input type="checkbox"/> C. Refugiado*** </p> <p>N.º <input type="text"/></p>	
<p>Nome Completo:</p> <hr/> <p> <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> C. Residente** <input type="checkbox"/> C. Refugiado*** </p> <p>N.º <input type="text"/></p>	
<p>Nome Completo:</p> <hr/> <p> <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> C. Residente** <input type="checkbox"/> C. Refugiado*** </p> <p>N.º <input type="text"/></p>	
<p>Nome Completo:</p> <hr/> <p> <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> C. Residente** <input type="checkbox"/> C. Refugiado*** </p> <p>N.º <input type="text"/></p>	

*Documento de Identificação **Cartão de Residente ***Cartão de Refugiado

Reservado ao Banco

Assinatura do Funcionário Responsável pela Abertura de Conta	Data <input type="text"/>
Assinatura do Agente de Compliance	Data <input type="text"/>
Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência	Data <input type="text"/>

As presentes condições gerais são celebradas entre o Banco YETU, com sede em Luanda, na rua Frederico Welwitsch, Maculusso, nº 66 matriculado na Conservatória do registro comercial de Luanda, titular do cartão de contribuinte fiscal 5417285501, registrado junto do Banco Nacional de Angola. Sob o nº 66 (doravante designado por YETU ou banco) e o (s) cliente (s) identificado (s) na Ficha de Abertura de conta (doravante designado (s) por cliente (s) ou titular (s)).

SECÇÃO A –DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO E ÂMBITO)

O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta de depósito a ordem (adiante designada conta DO), e das contas associadas, constituídas por pessoas singulares, sem prejuízo do previsto em disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o cliente, para determinados serviços ou produtos.

As presentes condições regulam os serviços associados a conta DO e contas associadas, designadamente o serviço que permite o levantamento e depósito de numerário, serviço de cobrança de cheque e execução de transferências.

Os serviços de DEBITOS DIRECTOS, YETU DIRECTO, CARTAO DE DEBITO YETU MULTICAIXA, e CARTOES DE CREDITOS, reger-se-ão por condições próprias, a subscrever pelo CLIENTE na altura de eventual adesão a eles.

CLÁUSULA 2ª (COMISSOES E ENCARGOS)

Cada produto ou serviço disponibilizado ou prestado pelo YETU, regulado nas presentes condições gerais ou instrumentos avulsos subscritos pelo cliente, encontra-se sujeito o imposto e taxa aplicáveis bem como comissões, custos e encargos previsto no precário do banco em vigor de que o cliente tomara conhecimento.

CLÁUSULA 3ª (COMUNICAÇÕES)

Todas as comunicações do banco YETU tenha de prestar, por escrito, ao CLIENTE, serão feitas do seguinte modo:

Em papel, entregue directamente ao CLIENTE, e por este recepcionadas ou enviadas para a morada indicada na ficha de abertura de conta ou caso esta tenha sido alterada na ultima declarada ao banco, por escrito.

Em suporte eletrónico, através da mensagem de correio eletrónico dirigida ao cliente para endereço referido por este na ficha de abertura da conta ou, em momento posterior, por escrito.

O cliente obriga a comunicar de imediato ao YETU a atualização da morada endereço eletrónico e número de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na ficha de abertura de conta.

Na eventualidade de, por culpa do cliente ou na impossibilidade de localização da morada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, exigindo-se a banco de qualquer outra responsabilidade.

O banco fica desde já autorizado pelo cliente a, no caso de impossibilidade de comunicação por incumprimento do dever deste de atualização de dados de morada e contactos, a fazer uso do jornal com maior triagem, solicitando a sua compareça para tratar de algum assunto próprio da relação contractual aqui iniciada. A comunicação a efectuar por esta via deve respeitar na íntegra o dever de sigilo previsto na cláusula seguinte;

O banco não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessário, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

Será considerada efectuada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao CLIENTE.

O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a dirigir-lhe sobre elementos de identificação ou outros, inclusos na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao YETU, serão feitas do seguinte modo:

Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao YETU e por este recepcionada com assinatura sobre aposição do carimbo da instituição, ou por correio registado.

Em suporte electrónico para o endereço electrónico indicado pelo BANCO expressamente para o efeito. Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes.

As comunicações entre as partes deverão ser feitas em língua portuguesa admitindo-se excepcionalmente o uso da língua inglesa, sempre e quando o BANCO entenda conveniente.

O CLIENTE autoriza o BANCO e as sociedades com as quais esse se encontra, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo, aceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com banco ou com qualquer das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-se a ser tratados designadamente para fins de créditos, avaliação de riscos, marketing e produção de produtos e serviços, em que o CLIENTE possa ter interesse.

CLÁUSULA 4ª (SIGILO BANCÁRIO)

Na relação com o CLIENTE, o BANCO obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao CLIENTE, contas, movimentações e operações.

Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, unidade de informação financeira, dos Órgãos Judiciais ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

CLÁUSULA 5ª (UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informativo de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta.

A recolha e transmissão destes dados pode deixar de ser efectuada, caso o CLIENTE se oponha por escrito.

Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do YETU, o CLIENTE expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação referidos no nº 1a) e b).

CLÁUSULA 6ª (RECLAMAÇÕES)

As reclamações do CLIENTE podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do BANCO ou dirigidas ao órgão de estrutura adequado.

Para os efeitos do número anterior, o YETU comunica a existência de um sistema interno de gestão de reclamações, estruturado nos termos da legislação em vigor.

O BANCO assume o compromisso de imediato encaminhamento das reclamações que lhe são dirigidas, devendo ser prestada uma resposta ao CLIENTE no mais curto espaço de tempo.

CLÁUSULA 7ª (BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO)

No acto de abertura da conta e ao longo da relação comercial duradoura entre o BANCO e o CLIENTE são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Em cumprimento os deveres a que esta vinculado, o BANCO deverá, nomeadamente:

Solicitar ao CLIENTE informações adicionais sobre a finalidade de determinadas transações sobre a origem e destino dos fundos movimentados;

Manter um acompanhamento continuo das relações de negocio do CLIENTE, assegurando que são adequadas ao seu perfil de risco;

Adoptar medidas acrescidas de diligência a clientes e operações que, pela sua natureza e características, possam revestir maior risco de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

Quando tenha conhecimento ou fundada suspeita, nomeadamente pela complexidade, volume, caracter habitual ou ausência de justificação económica, de que determinado CLIENTE ou operação relaciona-se com o branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, o BANCO deve abster-se de realizar a operação e comunicar às autoridades competentes.

Independentemente da decisão das autoridades competentes e mediante livre avaliação, tendo em conta o perfil de risco do CLIENTE, as características das operações que ordena, a sua reiteração ou a não prestação de informação exigível nos termos da lei, poderá o BANCO fazer cessar o relacionamento com o CLIENTE e proceder ao encerramento da conta, de acordo com o estipulado nestas condições gerais.

CLÁUSULA 8ª
(MORTE IEXTINÇÃO DO CLIENTE)

Com o conhecimento da morte de um CLIENTE, o BANCO procederá de imediato ao bloqueio da conta DO e contas associadas ou da quota-parte do saldo, nos casos das contas colectivas, para atribuição aos herdeiros na sequência do processo legal de habilitação.

Com autorização judicial de levantamento da totalidade do saldo da conta do CLIENTE falecido, o BANCO efetuará encerramento o encerramento da mesma, devendo os herdeiros proceder a restituição dos cheques utilizados e cartões de débito ou crédito emitido em nome do titular.

A extinção da pessoa coletiva, por dissolução ou liquidação, nos termos do direito, aplicará o encerramento da conta e entrega do saldo existente aos presentes da entidade com poderes para o efeito.

CLÁUSULA 9ª
(MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS)

O BANCO reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente instrumento, devendo para o efeito, comunicar de imediato, ao CLIENTE, a sua entrada em vigor, através de circular o outro meio escrito nos termos da cláusula 3ª.

A não oposição do cliente no prazo de 10 dias equivalerá aceitação efectuada pelo BANCO.

Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o CLIENTE poderá resolver o contrato da abertura de conta com efeitos imediatos e de contas colectivas, a decisão de resolução do contrato deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade da renúncia a titularidade da conta, nos termos definidos na cláusula 11ª.

CLÁUSULA 10ª
(DENUNCIA DE CONTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA)

1. Sem prejuízo do disposto no n.3 o presente contrato pode a todo tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar aos seus efeitos e a conta encerrada.

2. A denúncia por parte do CLIENTE, deverá ser feita por carta escrita, dirigida ao YETU, e entrega com uma antecedência, mínima de 30 dias com relação a data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta. A denúncia por parte do BANCO é feita utilizando os canais estabelecidos na cláusula 3ª e remetida ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 60 dias em relação a data de cessação do contrato e encerramento da conta.

3. Nos termos do pré-aviso e caso o cliente não proceder ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o banco procederá à devolução do valor usando os meios de pagamentos mais adequados.

4. A denúncia só se tornará eficaz se a conta não apresentar saldo negativo.

5. A denúncia do contrato de abertura da conta implica: o encerramento da conta de referência e das contas associadas; o cancelamento dos serviços relacionados com a conta; o vencimento antecipado de depósito a prazo e resgate de aplicações, o vencimento antecipados de todas as dívidas emergente das contas mantendo-se o CLIENTE na obrigação de pagar estas dívidas.

6. Com a comunicação escrita da denúncia do contrato ou na altura de levantamento dos valores/transmissão de ordem de transferência, deve o CLIENTE proceder a devolução dos cheques que tiver em sua posse, bem como os cartões de débito e crédito.

7. Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo BANCO e conexos a abertura da conta DO e contas associadas nomeadamente os referidos na cláusula 1ª.

8. O cancelamento de um serviço existindo responsabilidades por liquidar pelo CLIENTE determina o imediato vencimento das dívidas emergentes e obrigação do seu pagamento.

9. As contas dormentes devem ser encerradas doze (12) meses depois da data de classificação da conta como dormente.

10. Consideram-se contas dormentes, as contas (por natureza) que não apresentam, por iniciativa do cliente, qualquer movimento a débito ou crédito por um período igual ou superior a doze (12) meses.

CLÁUSULA 11ª
(RENÚNCIA À TITULARIDADE EM CONTAS COLECTIVAS)

Nas contas colectivas cada um dos cotitulares pode a qualquer momento, renunciar a sua titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares com as mesmas condições de movimentação.

A renúncia à titularidade de conta colectiva determina a renúncia à titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares, com as mesmas condições de movimentação.

A renúncia à titularidade implica renúncia aos valores da conta, não conferindo ao titular a possibilidade de exigir a entrega pelo BANCO da totalidade ou parte do saldo da conta.

A renúncia opera por comunicação escrita ao YETU, por carta com antecedência de 30 dias em relação a data em que se pretenda a produção dos efeitos.

Com a comunicação acima referida deve o cotitular proceder a restrição de cheques a cartões e debito em sua posse, mantendo-se responsável pelo pagamento de todas as dívidas emergentes desta conta antes da data de produção de efeitos da cessação de titularidade de produção de efeitos da cessação da titularidade.

CLÁUSULA 12ª
(REPRESENTAÇÃO)

O titular de uma conta singular ou os cotitulares de contas colectivas podem conferir, por procuração a terceiros, poderes de movimentação das contas.

A não menção no instrumento de representação da conta sobre qual se conferem poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

CLÁUSULA 13ª
(PROPRIEDADE INTELECTUAL)

Todo o material informativo facultado pelo YETU ao CLIENTE no acto de abertura de conta e ao longo do relacionamento com o CLIENTE constitui propriedade do BANCO só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.

É expressamente proibido ao CLIENTE a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

CLÁUSULA 14ª
(LEI EFORO)

As condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços conexos têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

SECCÃO B – TITULARIDADE E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 15ª
(TIPOS DE CONTAS)

A conta pode ser singular ou colectiva consoante tenha um ou mais titulares.

A conta colectiva pode ser conjunta, quando só pode ser movimentada por todos os seus titulares, solidaria quando pode ser movimentada por qualquer um dos seus titulares, isoladamente ou mista, que permite varias possibilidades de movimentação, conforme acordo com o BANCO.

Nas contas entende-se que todos os titulares são possuidores de quotas – partes iguais, dependendo a inclusão de novos titulares do consentimento de todos.

CLÁUSULA 16ª
(ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)

A abertura da conta de depósito a ordem é efectuada mediante a aceitação pelo BANCO do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos informativos.

O BANCO não procederá à abertura da conta caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor. Excepcionalmente poderá o banco autorizar a abertura da conta, faltando alguns dos elementos informativos e documentos comprovativos desde que os mesmos não obstem a devida identificação do CLIENTE. Neste caso a conta será aberta com bloqueio a debito, subsequente

ao depósito inicial, cuidando o Banco de obter do cliente no mais curto prazo os dados informativos e documentos em falta.

Caso o processo permaneça incompleto por culpa do CLIENTE por mais de 90 dias a contar da data de abertura da conta, o banco procederá o seu encerramento de acordo com o previsto a CLÁUSULA 10ª.

O cliente identifica-se perante o BANCO através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da Ficha de Abertura de Conta.

Sempre que exista alteração aos elementos de identificação ou assinatura, o CLIENTE deve comunicar ao BANCO e proceder a sua actualização preenchendo nova Ficha de Abertura de Conta e entregando os documentos comprovativos.

CLÁUSULA 17ª (MOVIMENTAÇÃO)

A conta Ordem permite movimentações sucessivas a crédito e débito.

A movimentação a crédito é feita por entrada de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferência, depósitos em numerário ou cheques.

No depósito em numerário, o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.

No depósito de cheque, o montante nele inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobrança.

A movimentação a débito é feita mediante levantamento em numerário por meio de cheques, ordens de pagamento e de transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo YETU.

A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferência está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações designadamente a que diga respeito a montantes, documentação exigíveis eventuais autorizações de outras entidades.

O BANCO não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dúvidas que suscitem.

As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do YETU, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.

O YETU poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso. Ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulações sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.

Existindo varias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o BANCO deverá efectuar o débito ou crédito, à operação poderá ser registada na conta que este optar.

CLÁUSULA 18ª (MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE)

A conta poderá ser movimentada por cheques, mediante celebração da convenção de cheques com o YETU através de pedido pelo titular da conta, aceitação pelo BANCO, emissão dos módulos de cheques normalizados e entrega ao CLIENTE com protocolo escrito.

O titular da conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo BANCO, assumindo a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtração ou uso fraudulento caso não avise imediatamente por escrito o YETU de forma a evitar qualquer pagamento indevido.

Nos cheques com data limite de validade e que tenham data posterior aquela, o YETU não está obrigado ao respectivo pagamento.

Os cheques apenas devem ser emitidos quando exista provisão na conta, pelo que o titular deve sempre verificar previamente a existência da provisão.

Em caso de uso indevido do cheque ou emissão sem provisão reserva-se o YETU o direito de rescindir a convenção de cheque, devendo o CLIENTE abster-se de emitir novos cheques e obrigando-se a devolver aqueles que não tenha utilizado.

O BANCO reserva-se a faculdade de não satisfazer novas requisições de emissão de módulos de cheques, caso considere injustificado o pedido em face do uso anterior da quantidade de cheques não utilizados que se encontrem em sua posse.

CLÁUSULA 19ª
(MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)

A conta a Ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) contas (s) no YETU (transferência intrabancária), em outro BANCO do país (transferência interbancária) ou em outro BANCO no estrangeiro (transferência para o exterior).

A ordem de transferência pode ser feita, entre outros através do preenchimento de impressos pelo serviço YETU DIRECTO ou pelos terminais automáticos da rede Multicaixa.

Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente provisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo BANCO nos termos do preçário em vigor.

O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando pelo BANCO obrigado a efectuar qualquer outra verificação.

A ordem de transferência é princípio irrevogável, podendo o CLIENTE, contudo tentar revoga-la caso logre fazer chegar a revogação ao YETU em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.

A recusa pelo BANCO de qualquer transferência que não estiver em condições de ser executada deve ser comunicada ao CLIENTE no mais curto prazo de tempo.

Ao CLIENTE assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de um (1) mês a contar da data do débito.

Após a apresentação a reclamação acima referida, o YETU realizará uma averiguação das suas causas da ocorrência devendo responder ao CLIENTE em tempo razoável por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não estivesse existido transferência não autorizada ou incorrectamente executada.

CLÁUSULA 20ª
(AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)

O CLIENTE autoriza o YETU a debitar a conta a Ordem no valor das despesas, comissões e encargos devidos ao BANCO.

Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo BANCO, ficando a conta com saldo negativo, o CLIENTE deverá de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o YETU a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou cotitular.

Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário do YETU.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o CLIENTE expressamente reconhece ao Banco a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 21ª
(INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)

A informação sobre os movimentos a crédito e débito da conta a Ordem será feita pela emissão de extractos, mediante solicitação do CLIENTE ou através de outros instrumentos electrónicos.

O CLIENTE deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

CLÁUSULA 22ª
(CONTA EM NOME DE MENOR OU INTERDITO)

Consideram-se contas em nome de menores as contas de depósito à ordem criadas para menores de 18 anos. As contas em nome de interdito ou inabilitado são aquelas criadas em nome de indivíduos a quem nos termos da Lei, o Tribunal tenha decretado a sujeição a este regime.

Designa por titular a pessoa a favor de quem a conta à Ordem é aberta.

Não é permitida a cotitularidade nas contas em nome de menores ou interditos.

As contas em nome de menores, interditos ou inabilitados só podem ser abertas e movimentadas pelas suas legais representantes.

